



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

PROJETO DE LEI Nº DE 2025

Reconhece, no âmbito do Estado do Amazonas, os pacientes transplantados com limitações funcionais significativas e duradouras como beneficiários das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos, no âmbito do Estado do Amazonas, como beneficiários das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência, os pacientes que passaram por transplante de órgãos ou tecidos.

Parágrafo único: O reconhecimento previsto no caput será conferido exclusivamente nos casos em que o transplante resultar em limitações funcionais graves e duradouras, que comprometam a autonomia pessoal ou a participação social do indivíduo.

Art. 2º A comprovação da condição de que trata esta Lei deverá ser feita por laudo médico circunstanciado, emitido por profissional da rede pública ou privada de saúde, contendo:

- I – Identificação do tipo de transplante realizado e tempo decorrido desde o procedimento;
- II – descrição das limitações funcionais relevantes, persistentes e de impacto diário, e;
- III – indicação objetiva de como essas limitações afetam a autonomia ou a participação social do paciente.

3º A equiparação prevista no art. 1º terá como objetivo permitir o acesso às seguintes políticas públicas estaduais, desde que observados os critérios específicos de cada programa:

- I – atendimento prioritário nos órgãos da administração pública direta e indireta;
- II – inclusão em programas de assistência social, habitação e inclusão produtiva;
- III – reserva de vagas e incentivos em programas estaduais de empregabilidade, e;
- IV – isenções e benefícios fiscais já aplicáveis às pessoas com deficiência, quando houver previsão em legislação própria.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde poderá instituir, em articulação com outras secretarias estaduais competentes, um cadastro voluntário de pessoas transplantadas com limitações funcionais permanentes, para fins de planejamento de políticas públicas específicas.



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

Art. 5º Para fins desta Lei, não se altera o conceito jurídico de pessoa com deficiência estabelecido na legislação federal vigente. A equiparação aqui prevista tem natureza administrativa e social, destinada exclusivamente à inclusão em políticas públicas estaduais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, observando as diretrizes da legislação federal sobre avaliação biopsicossocial e respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2025.

MAYRA DIAS
Deputada Estadual – AVANTE



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade ampliar o alcance das políticas públicas estaduais de inclusão social, reconhecendo que algumas pessoas transplantadas, em decorrência de comprometimentos funcionais duradouros, enfrentam barreiras semelhantes às vivenciadas pelas pessoas com deficiência ao conviver com restrições físicas, imunológicas e emocionais de longo prazo, essas pessoas frequentemente têm comprometida sua autonomia, produtividade e qualidade de vida.

A proposta está cuidadosamente alinhada à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e à Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), respeitando o conceito de deficiência como condição resultante da interação entre impedimentos e barreiras sociais. Em consonância com essas normas, a proposta não altera a definição legal de deficiência, mas reconhece que determinadas condições clínicas — como a de pacientes transplantados — podem, mediante comprovação técnica, demandar acesso às mesmas políticas públicas de proteção e inclusão.

A proposta prevê a avaliação caso a caso, mediante laudo técnico, garantindo que apenas os transplantados que apresentem de fato limitações de longo prazo sejam equiparados, para fins administrativos e de inclusão em políticas públicas estaduais, à pessoa com deficiência. Trata-se de uma medida compatível com a legislação superior, viável e sensível à realidade dessas pessoas.

Dessa forma, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa, que respeita os limites constitucionais, preserva o rigor técnico e amplia a justiça social em nosso Estado.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2025.

MAYRA DIAS
Deputada Estadual – AVANTE

Documento 2025.10000.00000.9.017184
Data 28/04/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.017184

Origem

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Enviado por: MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA
Data: 28/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: DEPUTADA MAYRA DIAS